

6. METODOLOGIAS PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICIT

6.1. RESULTADO ATUARIAL

O resultado atuarial é obtido pela diferença entre o ativo garantidor dos compromissos do plano de benefícios e a provisão matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano, líquido das contribuições futuras, previstas no plano de custeio vigente.

$$RA = AGC_t - PMB_C^{t; x; \tau} - PMB_{AC}^{t; x; \tau}$$

Onde,

RA : Representa o Resultado Atuarial do plano de benefícios;

AGC_t : Representa o conjunto de Ativos Garantidores dos Compromissos do plano de benefícios, avaliados no mês "t";

t: Representa o mês vigente, onde $1 \leq t \leq 12$.

O Resultado Atuarial (RA) será representado por:

$RA > 0 = \text{superávit atuarial}$

$RA < 0 = \text{déficit atuarial}$

$RA = 0 = \text{equilíbrio atuarial}$

No caso de apuração de um resultado de déficit atuarial, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, faz-se necessário que a insuficiência apurada seja equacionada, por meio do estabelecimento de um plano de amortização com a previsão de pagamentos via alíquotas de contribuição suplementar ou aportes periódicos de recursos.

Visando a sustentabilidade do RPPS e a viabilidade do plano de custeio em longo prazo, o plano de amortização deverá observar os critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para equacionamento do déficit.

Ademais, o conjunto normativo da Portaria nº 464/2018 c/c a Instrução Normativa nº 7/2018 passaram a prever a possibilidade de que sejam apurados os percentuais mínimos do déficit atuarial a ser equacionado, por meio da determinação do Limite de Déficit Atuarial (LDA), que representa uma parcela que poderia ser desconsiderada do valor do déficit atuarial, e que não comporia o plano de equacionamento a ser estabelecido.

Para tanto, o Limite de Déficit Atuarial (LDA) é calculado conforme as disposições da IN nº 7/2018, sendo possível sua aplicação apenas sobre a insuficiência apurada em relação à Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC), devendo a eventual insuficiência sobre a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) compor integralmente o déficit a ser equacionado.



Portanto, temos que, para o caso de utilização da prerrogativa da LDA:

$$RA_{PMB} = AGC_t - PMB_C^{\tau; x; \tau}$$

Onde,

RA_{PMB} : Representa o Resultado Atuarial considerando apenas a provisão matemática de benefícios concedidos (PMB).

Assim, caso $RA_{PMB} < 0$ tem-se que tal resultado deve compor integralmente o déficit a ser equacionado.

Por fim, apura-se o déficit atuarial a ser equacionado, considerando a aplicação do LDA, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$RA_{LDA} = RA_{PMB} - PMB_{AC}^{\tau; x; \tau}$$

Onde,

RA_{LDA} : Representa o Resultado Atuarial considerando a aplicação do Limite de Déficit Atuarial (LDA).

A utilização do LDA, caso seja a opção escolhida para a amortização do déficit atuarial, atenderá ao disposto pelas formulações e parâmetros dispostos por meio da Instrução Normativa nº 7/2018, para a determinação do seu valor.

6.2. FORMULAÇÃO UTILIZADA PARA A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Fazemos referência novamente à Instrução Normativa nº 7/2018, de 21/12/2018, artigo 9º, parágrafo único c/c com a Portaria nº 464/2018, artigo 54, inciso II, na qual se possibilitou o critério de escalonamento do pagamento do déficit atuarial por meio do plano de amortização, com o valor mínimo correspondente a 1/3 dos juros do déficit no exercício de 2021, 2/3 dos juros para o exercício de 2022 e, a contar do exercício de 2023, no mínimo o pagamento dos juros.

No caso de já haver um plano de amortização vigente em lei, o estabelecimento da sequência de alíquotas suplementares ou de aportes periódicos considerará essa lógica de pagamentos mínimos caso as alíquotas vigentes sejam inferiores aos limites mínimos impostos pelas normas, para os exercícios de 2021 e de 2022, adequando-os aos patamares impostos pela legislação. Caso os pagamentos anuais já previstos em lei sejam superiores aos limites mínimos da norma, serão mantidos os mesmos níveis para esses exercícios.

A partir do exercício de 2023, quando se dá a exigência do pagamento mínimo dos juros do saldo do déficit atuarial do exercício, será adotada a formulação que segue:



Caso o déficit atuarial seja pago por meio de aportes periódicos:

$$Aporte\ Anual_t = \frac{SD\ Pl.\ Equac._t}{a_{\bar{n}}^{i\%(12)}}$$

Onde,

$Aporte\ Anual_t$: Pagamento previsto para o exercício "t";

$SD\ Pl.\ Equac._t$: Saldo Devedor do Plano de Equacionamento apurado para o início do exercício de "t";
e

$a_{\bar{n}}^{i\%(12)}$: Renda certa, postecipada, fracionada, temporária por "n" anos referente ao período remanescente de amortização do déficit apurado, utilizando taxa de juros de i% ao ano.

Caso o déficit atuarial seja pago por meio de alíquotas suplementares:

$$AS\%_t = \frac{SD\ Pl.\ Equac._t * (1 + i\%)^{-(tx-t)}}{\sum FRA_{t:z}^{VP}}$$

Onde,

$AS\%_t$: Alíquota Suplementar sobre a folha de remuneração dos ativos, a incidir no exercício "t";

$\sum FRA_{t:z}^{VP}$: Somatório da folha de remuneração dos ativos trazidas a valor presente, do período "t" até o instante "z";

Onde:

"z": quantidade, em anos, faltante para o término do plano de equacionamento do déficit atuarial;

$$FRA_t^{VP}: FRA_t^{VF} * (1 + i\%)^{-(tx-t)}$$

$$FRA_t^{VF}: FRA_t * (1 + CS)^{(tx)}$$



7. METODOLOGIAS PARA GANHOS E PERDAS ATUARIAIS

Até que seja editada Instrução específica, o balanço de Ganhos e Perdas Atuariais será elaborado mediante análise das hipóteses atuariais que tenham sido alteradas entre duas avaliações atuariais, realizando-se apurações adicionais do Passivo Actuarial, mediante a verificação do resultado que seria identificado caso mantida a hipótese anterior, *ceteris-paribus*.

Serão realizadas ainda análises para identificar eventuais mudanças cadastrais que tenham gerado alterações substanciais no passivo actuarial entre dois exercícios, como uma variação salarial ou de benefício divergente àquele percentual esperado, ingresso de novos servidores, concessão de benefícios não esperados para o exercício, etc.

Adicionalmente, para análise do balanço de ganhos e perdas atuariais vinculado ao ativo, será apurado o patrimônio esperado ao final do exercício se, hipoteticamente, houvesse auferido rentabilidade equivalente à meta actuarial. Assim, o ganho (perda) actuarial será apurado pelo resultado positivo (negativo) entre o patrimônio real apurado e aquele hipoteticamente calculado.



8. PARÂMETROS DE SEGREGAÇÃO DE MASSAS

O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO (RS) – SISPREM não possui segregação de massas, administrando apenas Plano cujo benefício programado está estruturado em regime de Capitalização.